

INFORMATIVO **Pouplex**



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Financeiro

CUT

Brasília, Outubro de 2007

ASSEMBLÉIA SEGUNDA VOTA CONTRAPROPOSTA DA POUPEX

A campanha salarial deste ano mais uma vez demonstrou a dificuldade de se lidar com os banqueiros neste país. Mais uma vez o setor apresentou um desempenho excepcional, fruto principalmente do trabalho dos bancários, e a negociação demonstrou o tamanho da intransigência destes senhores, além do descaso deles para com seus funcionários. Uma proposta decente somente surgiu após diversas manifestações dos bancários, com paralisações parciais e fechamento de agências em locais estratégicos. Mas ao final, a categoria saiu-se vencedora por diversos aspectos, principalmente porque quebrou de novo a intransi-

gência deles, e garantiu uma proposta que contemplasse a sua principal reivindicação: o aumento real de salário, que aponta para uma recuperação das perdas, agregando poder de compra e fazendo aquilo que é tão necessário neste país: distribuição de renda.

Tão logo houve a aprovação da proposta da Fenaban, o Sindicato procurou a Pouplex para buscar a negociação que pudesse também dar um fecho à campanha salarial específica, uma vez que a base para a proposta da Pouplex é o referido acordo.

A Pouplex apresentou sua contraproposta, a qual levamos ao seu conhecimento para

apreciação. Por isso, convocamos você a participar de uma assembléia na próxima segunda-feira, 29 de outubro, às 17h, no auditório da SEF. Na ocasião, deliberaremos sobre a sua aceitação ou não.

Com relação às cláusulas econômicas, a proposta contempla o mesmo índice da Federação Nacional dos Bancos (6% sobre todas as verbas, com aumento real de 1,13%). Porém, diferentemente da Fenaban, a Pouplex apresentou avanços, pois propõe um abono de R\$ 1.800, que serão pagos em duas parcelas iguais, em dezembro e janeiro, e mantém a mesma fórmula de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), que

é de 80% do salário mais R\$ 878 fixos, a serem pagos também em duas parcelas - a primeira foi efetuada a título de adiantamento no último dia 25, correspondendo a 40% do salário mais R\$ 414, e a segunda será paga em fevereiro de 2008.

As diferenças decorrentes da aprovação do acordo serão pagas em novembro, tanto da PLR bem como a retroatividade a setembro das demais verbas.

O Sindicato recomenda a aprovação desta contraproposta, por considerá-la uma boa proposta, já que ela contempla, além da reposição integral das perdas salariais do último período (medidas tanto pelo INPC quanto pelo Dieese), ganho real

O Sindicato sou eu, é você, somos todos nós

O Sindicato é uma construção diária de resistência dos trabalhadores, um espaço que possibilita a organização da luta por melhores condições de salário e de trabalho e pela cidadania. Assim, é importante a participação de cada um, sindicalizando-se e contribuindo para o fortalecimento dessa instituição, que é sua. O Sindicato só

existe pela participação. Por isso, companheiro bancário, é fundamental você se associar.

A POUPEX sempre teve tradição de alto índice de sindicalizados, porém, nos últimos tempos, até mesmo devido a um aumento significativo de funcionários, este número vem se reduzindo. Vale lembrar que fortalecer o sindicato,

com a sindicalização, é importante para todos os bancários. Você, que é sindicalizado, discuta com seu colega a importância da união da categoria. O Sindicato sou eu, é você, somos todos nós, juntos construindo nossa trincheira de resistência dia-a-dia.

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO

Cláusula 1ª

Reajuste Salarial

A título de reajuste salarial, a POUPEX corrigirá os salários de seus empregados, a partir de 01/09/2007, pela aplicação do fator correspondente a 6% (seis por cento) sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto/2007.

§ 1º – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção.

§ 2º – Será concedido abono único no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) aos empregados ativos que tiverem completado, no mínimo, um ano de serviço, em 31/08/2007. O abono será pago em duas parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) juntamente com a FOPAG de Dezembro de 2007 e a segunda, de igual valor, na FOPAG de Janeiro de 2008.

§ 3º – Ao empregado admitido, a partir de 15/09/2006 e em efetivo exercício em 31/08/2007, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º – O abono, também, será pago aos empregados afastados, por doença ou acidente de trabalho, desde que a ausência seja no máximo de 12 (doze) meses.

Cláusula 2ª

Piso Salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, na POUPEX, com

valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas de Salários e de Comissões ora aprovadas.

Cláusula 3ª

Participação nos Resultados

A POUPEX pagará Participação nos Resultados (PR), a todo empregado admitido até 31/12/2006, em efetivo exercício em 31/12/2007.

O valor da Participação nos Resultados será correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em Setembro/2007, acrescido do valor fixo de R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais) e limitado à importância de R\$ 5.826,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais).

§ 1º – O empregado admitido até 31/12/2006 e que se afastou, temporariamente, a partir de 01/01/2007, por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida.

§ 2º – Ao empregado admitido, a partir de 01/01/2007, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente de trabalho ou auxílio-maternidade, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 3º – Ao empregado que tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, assim como, aquele que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, entre 01/01/2007 e 31/12/2007,

será devido o pagamento, até 02/03/2008, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º – A primeira parcela foi paga em 25/10/2007. A segunda parcela será paga em 25/02/2008.

Cláusula 4ª

Adiantamento do 13º Salário

A POUPEX concederá, no pagamento dos salários do mês de março/2008, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina).

Parágrafo Único – As antecipações equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, concedidas anteriormente a 01/03/2008, por motivo de férias solicitadas nos meses de janeiro e fevereiro, serão completadas no pagamento dos salários do mês de março/2008, se houver majoração nos salários naquele período.

Cláusula 5ª

Adicional por Tempo de Serviço

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço (anuidênio), o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário básico recebido, para cada ano de serviço prestado à POUPEX.

Parágrafo Único – O adicional será considerado, a partir do início do mês em que o empregado completar o período aquisitivo do benefício.

Cláusula 6ª

Adicional Noturno

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, por hora trabalhada no horário compreendido entre 22 horas e 05 horas, o valor correspondente à hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 7ª

Adicional de Transferência

O empregado poderá vir a ser transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. Se esta transferência ocorrer por interesse da POUPEX, e com concordância do empregado, o mesmo fará jus a:

- ressarcimento das despesas concernentes ao traslado da bagagem;
- passagens, ou seu valor em moeda corrente, a critério do empregado, inclusive para os seus dependentes legais;
- licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito;
- o pagamento de cinco diárias.

Cláusula 8ª

Comissão de Função

A comissão de função a que alude o § 2º do Art. 224 da CLT não será inferior a 1/3 do maior salário da mesma função comissionada.

Cláusula 9ª

Substituições Temporárias de Comissionados

As substituições na APE/POUPEX serão as previstas na

CLT e nos Normativos da Empresa.

Cláusula 10ª

Auxílio-Refeição / Cesta-Alimentação

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho ou função, auxílio-refeição no valor de R\$ 323,84 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) por dia e cesta-alimentação no valor de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

§ 1º – O pagamento dos auxílios previstos neste artigo será feito no dia do crédito salarial do mês e se estende aos períodos de férias.

§ 2º – O benefício do Auxílio-Refeição será pago sempre à base de 22 (vinte e dois) dias, independente do mês.

§ 3º – O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, o auxílio-refeição/cesta-alimentação conferido aos empregados em atividade.

Esse benefício será concedido por 12 (doze) meses a contar da data em que o empregado passou à disposição do INSS.

Cláusula 11ª

Licença-Adoção

A POUPEX concederá licença-adoção às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, da seguinte forma:

- Criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- Criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- Criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Cláusula 12ª

Assistência à Infância

A POUPEX pagará mensalmente, na FOPAG, aos empregados de ambos os sexos que tenham filhos, inclusive adotivos, até que os mesmos completem a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, auxílio no valor de R\$ 181,40 (cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), para cada filho dependente, a título de ressarcimento de despesas efetivadas com creche, instituições análogas ou babá, dispensada a apresentação de documentos comprobatórios dos gastos.

§ 1º – O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho dependente excepcional.

§ 2º – Quando ambos os cônjuges forem empregados da POUPEX, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Cláusula 13ª

Auxílio Transporte

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

Cláusula 14ª

Abono de Falta para Empregado Estudante

Mediante aviso prévio de 48 horas e sob comunicação formal do estabelecimento de ensino, será abonada a ausência para prestação de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior realizados em horário coincidente com o do serviço, entendido que:

- a) a comprovação escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos referidos calendários de exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola;
- b) consideram-se obrigatórias

as provas de aferição de capacidade para fins de aprovação, conforme estabelecem os registros de escolas autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

- c) a ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como um dia de trabalho para todos os efeitos legais.

Cláusula 15ª

Abono Constitucional de Férias

A POUPEX creditará o abono em conta-corrente, com antecedência de cinco dias úteis em relação à data de início do gozo de férias, além das demais vantagens previstas em Lei, desde que solicitadas pelo empregado.

Cláusula 16ª

Auxílio Financeiro Indenizável

A POUPEX poderá conceder aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado e haja margem consignável prevista na legislação, auxílio financeiro equivalente a 01 (um) salário, cuja devolução será feita em 10 (dez) prestações mensais, sem juros.

§ 1º – O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio, após a liquidação do anterior.

§ 2º – A qualquer época, o saldo devedor do benefício poderá ser quitado, desde que de uma única vez.

Cláusula 17ª

Abono Assiduidade

A POUPEX concederá aos seus empregados, para cada ano de serviço prestado, 05 (cinco) dias úteis, a título de abono assiduidade, para utilização nas datas de livre escolha do empregado, sob aviso prévio à chefia da UTA e atendidas as Normas da POUPEX.

§ 1º – O benefício é cumulativo por dois anos.

§ 2º – A concessão fica condicionada à inexistência de punição e de qualquer falta não-justificada.

§ 3º – O empregado com

mais de seis meses em licença-saúde, embora descontínuas, perde o direito ao abono-assiduidade.

Cláusula 18ª

Jornada de Trabalho

A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX será de seis horas de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais, observadas as exceções previstas no Art. 224, § 2º, da CLT, aí compreendidas as categorias diferenciadas.

§ 1º – Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, ficando assegurado o pagamento de horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), observado, ainda, o disposto nos artigos 72 e 73, da CLT.

§ 2º – O adicional será de 100% (cem por cento), quando o trabalho for realizado nos domingos e feriados.

§ 3º – A fim de atender aos interesses do empregado ou da Empresa, poderá haver a compensação de horas trabalhadas, desde que não haja prejuízo para o serviço.

A redução de horas em um turno (ou dia) poderá ser compensada pelo correspondente aumento em outro.

O excesso de horas em um dia, também, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro.

Em qualquer situação, será observado o limite máximo de dez horas diárias.

As horas trabalhadas a menos, pelo empregado, que não tenham sido compensadas em um ano, a contar da efetiva redução, não mais poderão ser exigidas pela empresa.

§ 4º – O cálculo do valor do 13º salário será influenciado, pelo pagamento da média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.

§ 5º – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da

rescisão.

Cláusula 19ª

Exames Periódicos

Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, de acordo com a NR 07 prescrita pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTbE). Estes exames serão por conta da POUPEX.

Cláusula 20

Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, incluindo o Auxílio Refeição/Cesta Alimentação, por ele percebida na Empresa. A complementação será concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses e será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

Vínculo Empregatício com a POUPEX	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
De 5 (cinco) a 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
De 10 (dez) a 20 (Vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20	270 (duzentos e

afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e o valor da aposentadoria.

A complementação será concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses e será devida também quanto ao

décimo-terceiro salário.

Cláusula 21ª

Assistência Médica e Hospitalar – Empregado Despedido

O empregado dispensado, sem justa causa, poderá usufruir do convênio de assistência médica e hospitalar contratado pela POUPEX, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de serviço, mantidas as condições do plano ao qual se vinculava o empregado.

Parágrafo Único – O empregado poderá, entretanto, optar pelos benefícios da lei nº 9.656/98 gozando de um período mais extenso, desde que assuma o seu pagamento integral e esteja no plano de saúde há mais de um ano e meio.

Cláusula 22ª

Medicina do Trabalho

A POUPEX compromete-se a continuar implementando o Programa de Combate à Lesão por Esforços Repetitivos – LER/DORT juntamente com médicos especializados em Medicina do Trabalho.

Cláusula 23ª

Acidente de Trabalho

A POUPEX assegurará ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

Cláusula 24ª

Carta de Dispensa

A POUPEX se compromete a dar ciência, por escrito, ao empregado despedido, do ato de sua demissão.

Cláusula 25ª

Aviso Prévio

A POUPEX se compromete a conceder aviso prévio de 30 (trinta) dias a todos os seus empregados demitidos sem justa causa, na forma da Lei.

Cláusula 26ª

Homologação de Rescisão Contratual

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no Sindicato ou na DRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Único – A inobservância do prazo acima sujeitará o infrator às multas previstas no § 8º, do Art. 477, da CLT.

Cláusula 27ª

Tempo de Serviço

Para efeito de gozo de benefício relativo a tempo de serviço, será considerado o período de trabalho a contar da data de admissão do empregado na POUPEX.

Parágrafo Único – Serão considerados, também, os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente, na Empresa, salvo as exceções previstas na legislação.

Cláusula 28ª

Delegado Sindical

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Empresa.

§ 1º – A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.

§ 2º – As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na

proporção de 01 (um) delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração de 25 (vinte e cinco) até um máximo de 05 (cinco).

§ 3º – O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Empresa, mediante solicitação e justificativa, por escrito, à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.

§ 4º – O Delegado Sindical não poderá ser removido da unidade que o elegeu, salvo se a pedido do mesmo.

Cláusula 29ª

Desconto da Mensalidade Sindical

A POUPEX, no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o sindicato profissional obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofrerão descontos de mensalidades em FOPAG, uma relação complementar informando o nome dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- falecimento;
- desligamento da empresa;
- aposentadoria;
- licença não remunerada;
- transferência para outra localidade fora da base territorial;
- deixar de ser sindicalizado.

Cláusula 30ª

Incentivo às Vendas de Produtos

A POUPEX poderá pagar, em caráter eventual, aos empregados diretamente envolvidos na venda de produtos, comissão no valor a ser fixado pela Empresa, sem que isso implique integração ao salário.

Cláusula 31ª

Desconto em Folha de Pagamento

Poderão ser descontados da remuneração do EMPRE-